



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 613 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22175318/2003- 5.723, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a EDVALDO ANTÔNIO LOPES, CPF nº _____ SSP-GO, a
EMIVAL VIANDELLI LOPES, CPF nº _____ SSP-GO, a EDSON VIANDELLI LOPES, CPF nº _____
SSP-GO, a ELSON JOSÉ LOPES, CPF nº _____ SSP-GO e a
ELISA MARIA LOPES COELHO, CPF nº _____ SSP-GO, por 12 (doze) anos o uso das águas do
Córrego do Rato (afluente do Ribeirão Boa Esperança), no trecho localizado na Fazenda Calção de Couro, no município de
Goianésia, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 148/2003 - GAB, de 28 de março de 2003, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO BATISTA DE CARVALHO, CREA-GO nº 4405/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA EDVAL JOSÉ DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 2264/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 258.131,53 m³ (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e um vírgula cinquenta e três metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de uma piscicultura (P. 5.724), através de um canal originado no vertedor. Após os tanques de piscicultura, a água retorna ao manancial.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 12 dias do mês Agosto de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos